

Esclarecimentos sobre o Pregão 497/2019

protec-terceirizacoes@uol.com.br <protec-terceirizacoes@uol.com.br>

Sex, 21/02/2020 16:12

Para: alfasupel@hotmail.com <alfasupel@hotmail.com>

Bom Dia!

Senhora Pregoeira,

Venho solicitar esclarecimentos sobre o Pregão 497/2019/ALFA/SUPEL/RO.

No item 3. - 3.1 - 3.2 e 3.3 - Não esclarecem se a prestação dos serviços de limpeza será com adicional de insalubridade, uma vez que na limpeza de banheiros é exigido, conforme Convenção Coletiva de Trabalho de 2019 e súmula 460 do STF.

No Termo de referencia na relação de materiais não consta quantidades dos mesmos.

Att,

Neuma Monteiro

Protec Terceirizações e Serviços Eireli.

(69) 3224-1330

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO 497/2019

licitacao@foccusadm.com.br <licitacao@foccusadm.com.br>

Qua, 26/02/2020 18:02

Para: alfasupel@hotmail.com <alfasupel@hotmail.com>

Prezado senhor pregoeiro, com fulcro no item 4.1 solicito os seguintes esclarecimentos;

o funcionário que efetuará a limpeza dos banheiros, receberá insalubridade de acordo com a convenção coletiva? Poderá ser utilizado a produtividade diferente da mínima informada no edital ?

Att, Dhony Ferreira

--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 05.897.975/0001-88

FONE: (62) 3284-9129



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Ofício nº 245/2020/SUPEL-ALFA

Ao Senhor

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA - CEL PM

Comandante Geral da PMRO

NESTA

Assunto: Encaminhar os pedidos de Esclarecimentos referente ao PE 497/2019 (10352395) (10352415) – Processo Administrativo nº. 0021.171360/2019-65

Senhor Comandante,

Cumprimentando-o, e a fim de possibilitar o deslinde do certame licitatório em epígrafe vimos por meio deste, encaminhar cópias dos pedidos de **ESCLARECIMENTOS** formulados pelas empresas **PROTEC TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e _FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, referente ao Pregão Eletrônico supramencionado, que visa : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e conservação predial, de áreas internas e externas (Exceto áreas verdes) tais como: Saguão, hall, salão, banheiros e salas do prédio Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, esquadrinhas internas e esquadrinhas externas (com e sem exposição à situação de risco), com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais (saneantes, domissanitários, uniformes, produtos e equipamentos) necessários à execução dos serviços, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste documento e seus anexos, **para análise e manifestação dessa Corporação.**

Cumpre-nos observar, que a abertura da sessão está prevista para o dia **02/03/2020**, às **09h00min** (horário de Brasília). Caso essa **Corporação** não se manifeste até às **12h00mins** (Horário de Rondônia) do dia **28/02/2020**, o certame licitatório será **SUSPENSO**.

Limitado ao exposto, externamos votos de estima e consideração, e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

RONALDO ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Substituto SUPEL- RO
Mat.20000635-3



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 27/02/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **10352448** e o código CRC **9693D2EA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0043.083531/2020-85

SEI nº 10352448



POLÍCIA MILITAR

NOTA TÉCNICA Nº 15/2020/PM-DC

Assunto: **Análise de Pedido de Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 497/2019**

Processo: 0043.083531/2020-85

Interessados: **COMISSÃO DE LICITAÇÃO ALFA/SUPEL**

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de pedido de esclarecimento (10352395) realizado pela empresa **PROTEC TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, encaminhado através do e-mail protec-terceirizacoes@uol.com.br ao e-mail da Comissão de Licitação ALFA/SUPEL (alfasupel@hotmail.com) no dia 21/02/2020.

1.2. O requerente, solicita o seguinte esclarecimento:

No item 3. - 3.1 - 3.2 e 3.3 - Não esclarecem se a prestação dos serviços de limpeza será com adicional de insalubridade, uma vez que na limpeza de banheiros é exigido, conforme Convenção Coletiva de Trabalho de 2019 e súmula 460 do STF.

No Termo de referencia na relação de materiais não consta quantidades dos mesmos.

2. DA ANÁLISE

2.1. Quanto ao primeiro quesito solicitado, "No item 3. - 3.1 - 3.2 e 3.3 - Não esclarecem se a prestação dos serviços de limpeza será com adicional de insalubridade, uma vez que na limpeza de banheiros é exigido, conforme Convenção Coletiva de Trabalho de 2019 e súmula 460 do STF.", este encontra-se disciplinado no item 6 "DA PRODUTIVIDADE MÍNIMA POR SERVENTE" do Termo de Referência, conforme consta abaixo:

6. DA PRODUTIVIDADE MÍNIMA POR SERVENTE

6.1. Considerando que os serviços ora referenciados devem ser contratados com base na área física a ser limpa e conservada, foram adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo VI da IN 05/2017-SLTI/MPOG, para os diferentes tipos de áreas que compõem cada uma das unidades.

6.2. Para as áreas Internas, consideradas aquelas áreas edificadas integrantes do imóvel:

[...]

b) banheiros, compreendendo as instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, que, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, **enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano**, adotando-se a produtividade mínima de 200 m²; (grifo nosso)

2.2. Quanto ao segundo quesito solicitado, "No Termo de referencia na relação de materiais não consta quantidades dos mesmos", conforme se verifica no item 8 "DOS MATERIAIS DE LIMPEZA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS" do Termo de Referência é de competência da interessada em participar da licitação estimar a quantidade e deve estar constante em sua proposta de preços para a perfeita execução dos serviços, bem como, devendo ser inserida na proposta e na planilha de custos e formação de preços em quantidades necessárias e compatíveis com o posto de trabalho, definido em função da área a ser limpa, conforme se verifica abaixo:

8.1. Da estimativa de consumo

8.1.1. A estimativa de consumo dos materiais e utensílios de limpeza, inclusive os saneantes domissanitários e equipamentos, serão discriminados no **ANEXO - VII**, e deverão ser quantificados com base na área onde serão executados os serviços de limpeza no prédio do Quartel do Comando Geral da PMRO, especificada no **ITEM 3** deste termo, podendo sofrer oscilações para mais ou para menos nos seus itens durante a vigência do contrato.

8.1.2. A relação de materiais de que trata o subitem anterior, é básica, seus quantitativos são estimados, e caberá à CONTRATADA a total responsabilidade pelos quantitativos constantes em sua proposta de preços para a perfeita execução dos serviços.

8.1.3. A estimativa de quantidade dos equipamentos, materiais e insumos a serem utilizados na execução dos serviços, quantificados **POR EMPREGADO**, é de inteira responsabilidade das licitantes, devendo ser inserida na proposta e na planilha de custos e formação de preços em quantidades necessárias e compatíveis com o posto de trabalho, definido em função da área a ser limpa.

[...]

8.2. Dos produtos de higiene e limpeza, saneantes e domissanitários

[...]

8.2.6. A quantidade estimada de material (inclusive os de higiene), necessária para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, deverá ser calculada pela interessada em participar da licitação, para formação dos custos e inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços, não cabendo qualquer reclamação posterior acerca de subdimensionamento do quantitativo desses materiais em sua proposta.

3. CONCLUSÃO / ENCAMINHAMENTOS

3.1. Diante das considerações acima expostas, esclarecemos que a prestação dos serviços de limpeza de banheiros será com adicional de insalubridade, e que a quantidade de materiais deverão ser estimados pela empresa participante da licitação devendo constar na sua proposta de preços e na planilha de custos e formação de preços.

3.2. Ante o exposto, submete-se o presente parecer à aprovação do Ordenador de Despesa, sugerindo posterior encaminhamento à SUPEL, para que o senhor pregoeiro, a quem cabe decidir à respeito da matéria tratada, possa se manifestar.

GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA - CAP PM

Chefe da Divisão de Compras/DOF da PMRO

1. Ciente, **aprovo** a presente Nota Técnica.

2. Encaminhe-se à COMISSÃO DE LICITAÇÃO ALFA/SUPEL, para conhecimento e adoção das medidas decorrentes.

MAURO **RONALDO** FLÔRES CORRÊA - **CEL PM**
Comandante Geral da PMRO
Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva, Capitã(o)**, em 12/03/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Ronaldo Flores Correa, Comandante-Geral da Polícia Militar**, em 13/03/2020, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010623962** e o código CRC **42874105**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0043.083531/2020-85

SEI nº 0010623962

POLÍCIA MILITAR

NOTA TÉCNICA Nº 16/2020/PM-DC

Assunto: **Análise de Pedido de Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 497/2019**

Processo: 0043.083531/2020-85

Interessados: **COMISSÃO DE LICITAÇÃO ALFA/SUPEL**

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de pedido de esclarecimento (10352415) realizado pela empresa **FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, encaminhado através do e-mail licitacao@foccusadm.com.br ao e-mail da Comissão de Licitação ALFA/SUPEL (alfasupel@hotmail.com) no dia 26/02/2020.

1.2. O requerente, solicita o seguinte esclarecimento:

[...] o funcionário que efetuará a limpeza dos banheiros, receberá insalubridade de acordo com a convenção coletiva? Poderá ser utilizado a produtividade diferente da mínima informada no edital ?

2. DA ANÁLISE

2.1. Quanto ao primeiro quesito solicitado, "o funcionário que efetuará a limpeza dos banheiros, receberá insalubridade de acordo com a convenção coletiva?", este encontra-se disciplinado no item 6 "DA PRODUTIVIDADE MÍNIMA POR SERVENTE" do Termo de Referência, conforme consta abaixo:

6. DA PRODUTIVIDADE MÍNIMA POR SERVENTE

6.1. Considerando que os serviços ora referenciados devem ser contratados com base na área física a ser limpa e conservada, foram adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo VI da IN 05/2017-SLTI/MPOG, para os diferentes tipos de áreas que compõem cada uma das unidades.

6.2. Para as áreas Internas, consideradas aquelas áreas edificadas integrantes do imóvel:

[...]

b) banheiros, compreendendo as instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, que, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, **enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano**, adotando-se a produtividade mínima de 200 m²; (grifo nosso)

2.2. Quanto ao segundo quesito solicitado, "Poderá ser utilizado a produtividade diferente da mínima informada no edital ?", deverá ser seguido a produtividade mínima estipulada no item 6 "DA PRODUTIVIDADE MÍNIMA POR

SERVENTE" do Termo de Referência.

3. CONCLUSÃO / ENCAMINHAMENTOS

3.1. Diante das considerações acima expostas, esclarecemos que a prestação dos serviços de limpeza de banheiros será com adicional de insalubridade, e que a produtividade deverá ser seguido o que estipula o item 6 "DA PRODUTIVIDADE MÍNIMA POR SERVENTE" do Termo de Referência.

3.2. Ante o exposto, submete-se o presente parecer à aprovação do Ordenador de Despesa, sugerindo posterior encaminhamento à SUPEL, para que o senhor pregoeiro, a quem cabe decidir à respeito da matéria tratada, possa se manifestar.

GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA - CAP PM

Chefe da Divisão de Compras/DOF da PMRO

1. Ciente, **aprovo** a presente Nota Técnica.

2. Encaminhe-se à COMISSÃO DE LICITAÇÃO ALFA/SUPEL, para conhecimento e adoção das medidas decorrentes.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA - CEL PM

Comandante Geral da PMRO

Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva, Capitã(o)**, em 12/03/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Ronaldo Flores Correa, Comandante-Geral da Polícia Militar**, em 13/03/2020, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010631000** e o código CRC **A2C43C99**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0043.083531/2020-85

SEI nº 0010631000



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM

Ofício nº 21137/2020/PM-DC

Porto Velho, RO, 12 de março de 2020.

Do: Comandante Geral da PMRO

Para: SUPEL-ALFA

Processo Nº: 0043.083531/2020-85

Assunto: Resposta aos esclarecimentos do Pregão Eletrônico nº 497/2019

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria, encaminho o processo em epigrafe para continuidade do processo licitatório, após respostas aos esclarecimentos (10352395 e 10352415) através das Notas Técnicas nº 15 (0010623962) e nº 16 (0010631000).

Atenciosamente,

MAURO RONALDO FLÔRES CORREA - CEL PM

Comandante Geral da PMRO



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Ronaldo Flores Correa, Comandante-Geral da Polícia Militar**, em 13/03/2020, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010633393** e o código CRC **22799C62**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0043.083531/2020-85

SEI nº 0010633393



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 497/2019/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0021.171360/2019-65

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e conservação predial, de áreas internas e externas (Exceto áreas verdes) tais como: Saguão, hall, salão, banheiros e salas do prédio Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, esquadrilhas internas e esquadrilhas externas (com e sem exposição à situação de risco), com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais (saneantes, domissanitários, uniformes, produtos e equipamentos) necessários à execução dos serviços, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste documento e seus anexos.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na **Portaria N.º 212/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 10 de outubro de 2019**, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

Os questionamentos foram encaminhados **ao órgão de origem**, que se manifestou da seguinte forma:

QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO 01:

"No item 3. - 3.1 - 3.2 e 3.3 - Não esclarecem se a prestação dos serviços de limpeza será com adicional de insalubridade, uma vez que na limpeza de banheiros é exigido, conforme Convenção Coletiva de Trabalho de 2019 e súmula 460 do STF."

QUESTIONAMENTO 02:

"No Termo de referência na relação de materiais não consta quantidades dos mesmos."

QUESTIONAMENTO 03:

"O funcionário que efetuará a limpeza dos banheiros, receberá insalubridade de acordo com a convenção coletiva?"

QUESTIONAMENTO 04:

"Poderá ser utilizado a produtividade diferente da mínima informada no edital?"

RESPOSTA

RESPOSTA 1:

Este encontra-se disciplinado no item 6 "DA PRODUTIVIDADE MÍNIMA POR SERVENTE" do Termo de Referência, conforme consta abaixo:

"6. DA PRODUTIVIDADE MÍNIMA POR SERVENTE

6.1. Considerando que os serviços ora referenciados devem ser contratados com base na área física a ser limpa e conservada, foram adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo VI da IN 05/2017-SLTI/MPOG, para os diferentes tipos de áreas que compõem cada uma das unidades.

6.2. Para as áreas Internas, consideradas aquelas áreas edificadas integrantes do imóvel:

[...]

b) banheiros, compreendendo as instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, que, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, **enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano**, adotando-se a produtividade mínima de 200 m²; (grifo nosso)"

RESPOSTA 2:

É de competência da interessada em participar da licitação estimar a quantidade e deve estar constante em sua proposta de preços para a perfeita execução dos serviços, bem como, devendo ser inserida na proposta e na planilha de custos e formação de preços em quantidades necessárias e compatíveis com o posto de trabalho, definido em função da área a ser limpa, conforme se verifica abaixo:

"8.1. Da estimativa de consumo

8.1.1. A estimativa de consumo dos materiais e utensílios de limpeza, inclusive os saneantes domissanitários e equipamentos, serão discriminados no **ANEXO - VII**, e deverão ser quantificados com base na área onde serão executados os serviços de limpeza no prédio do Quartel do Comando Geral da PMRO, especificada no **ITEM 3** deste termo, podendo sofrer oscilações para mais ou para menos nos seus itens durante a vigência do contrato.

8.1.2. A relação de materiais de que trata o subitem anterior, é básica, seus quantitativos são estimados, e caberá à CONTRATADA a total responsabilidade pelos quantitativos constantes em sua proposta de preços para a perfeita execução dos serviços.

8.1.3. A estimativa de quantidade dos equipamentos, materiais e insumos a

serem utilizados na execução dos serviços, quantificados **POR EMPREGADO**, é de inteira responsabilidade das licitantes, devendo ser inserida na proposta e na planilha de custos e formação de preços em quantidades necessárias e compatíveis com o posto de trabalho, definido em função da área a ser limpa.

[...]

8.2. Dos produtos de higiene e limpeza, saneantes e domissanitários

[...]

8.2.6. A quantidade estimada de material (inclusive os de higiene), necessária para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, deverá ser calculada pela interessada em participar da licitação, para formação dos custos e inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços, não cabendo qualquer reclamação posterior acerca de subdimensionamento do quantitativo desses materiais em sua proposta."

RESPOSTA 3:

Este encontra-se disciplinado no item 6 "DA PRODUTIVIDADE MÍNIMA POR SERVENTE" do Termo de Referência, conforme consta abaixo:

"6. DA PRODUTIVIDADE MÍNIMA POR SERVENTE

6.1. Considerando que os serviços ora referenciados devem ser contratados com base na área física a ser limpa e conservada, foram adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo VI da IN 05/2017-SLTI/MPOG, para os diferentes tipos de áreas que compõem cada uma das unidades.

6.2. Para as áreas Internas, consideradas aquelas áreas edificadas integrantes do imóvel:

[...]

b) banheiros, compreendendo as instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, que, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, **enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano**, adotando-se a produtividade mínima de 200 m²; (grifo nosso)"

RESPOSTA 4:

Deverá ser seguido a produtividade mínima estipulada no item 6 "DA PRODUTIVIDADE MÍNIMA POR SERVENTE" do Termo de Referência.

Portanto, esclarece este Pregoeiro, com base nas informações extraídas do próprio Edital e exaradas **pela Secretaria de Origem**, que permanecerão inalterados todos os demais dizeres contidos no edital de licitação.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3212-9264, ou no endereço sito a Av. Farquar S/N – Bairro Pedrinhas – Complexo Rio Madeira, Ed. Central – Rio Pacaás Novos 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903.036.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Substituto SUPEL- RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 23/03/2020, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010732003** e o código CRC **D9D4FFE8**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0043.083531/2020-85

SEI nº 0010732003